



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quinta-feira • 3 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 3386

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto Nº 330, de 03 de Fevereiro de 2022** - Estabelece e prorroga medidas de combate a pandemia em decorrência do aumento do número de casos da COVID-19 no âmbito do Município de Cravolândia-BA e das outras providências.
- **Decreto Nº 331, de 03 de Fevereiro de 2022** - Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos municipais.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



### **DECRETO Nº 330, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

***Estabelece e prorroga medidas de combate a pandemia em decorrência do aumento do número de casos da COVID-19 no âmbito do Município de Cravolândia-BA e das outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cravolândia-BA;

**CONSIDERANDO** que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda de parte da população e que o processo de combate a pandemia do COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em distanciamento social, como forma de conter a propagação do contágio do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê expressamente o crime de “Infração de medida sanitária preventiva” no seu art. 268 ao prevê que quem: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa” terá Pena de “detenção, de um mês a um ano, e multa”;

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

**CONSIDERANDO** o aumento diário dos casos de COVID-19 no município de Cravolândia.

**CONSIDERANDO** que situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120

**RESOLVE:** Nº 763.396/0001-70



**Art. 1º** - Fica proibida no âmbito do Município de Cravolândia-BA, durante o período de 03 de fevereiro de 2022 até 13 de fevereiro de 2022, aulas escolares presenciais, eventos e atividades com a presença de público, tais como: eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, exposições, solenidades de formatura, feiras, blocos carnavalescos, passeatas e afins, funcionamento de parque de diversões e afins, bem como a realização de eventos desportivos coletivos amadores.

**Art. 2º** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único: Fica excetuado da exigência do caput desse artigo, as pessoas que necessitarem de atendimento médico de urgência ou emergência nas unidades de saúde do Município de Cravolândia-BA.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I** - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II** - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III** - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos, lotéricas e templos religiosos deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

**I** – Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas em quantitativo não superior a um integrante por família e na proporção de 1 (um) cliente por 1,5 m<sup>2</sup>, referente à área destinada ao atendimento, devendo constar em local visível a quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.

**II** – Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,0m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

**III** – Fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

**IV** – Manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

**V** – Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.

**VI** – Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como mouses, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de:

**I** - realizar ações promocionais ou campanhas de marketing que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento;

**Art. 5º** – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

**I** – Advertência;

**II** - A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** – As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.

**Art. 7º** – Ficam os servidores que atuam nas ações combate e fiscalização à COVID-19 neste Município autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

**Art. 8º** - As medidas necessárias previstas neste decreto serão apoiadas pela Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, nos termos do Decreto Estadual.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cravolândia/Bahia, em 03 de fevereiro de 2022.

**Ivete Soares Teixeira Araújo**  
Prefeita do Município



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**DECRETO Nº 331, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o dever de vacinação  
contra COVID-19 dos servidores e  
empregados públicos municipais.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n 20.885 de 16 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 todos da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e convicção filosófica individual, bem como que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais;

**CONSIDERANDO** que os servidores e empregados públicos devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos e empregados públicos municipais inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Estadual da Saúde –SESAB, pela Comissão Intergestores Bipartite ou pelas Secretarias Municipais de Saúde deverão submeter-se à vacinação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA  
Fone: (73) 3545-2120  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Parágrafo Único:** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos na Lei Municipal 013/2002.

**Art. 2º.** A vacinação deverá ser comprovada em primeira, segunda e terceira ou única dose pelo servidor, através de autodeclaração e anexação do cartão de vacinação junto a Secretaria de origem.

**Parágrafo Único:** Os servidores públicos e empregados públicos estaduais identificados que, sem justa causa, não se vacinarem, deverão ser notificados para imediatamente procederem à devida imunização, sob pena de adoção das providências legais e regulamentares pertinentes, aqui incluído o afastamento cautelar das suas funções.

**Art. 3º.** Os Órgãos municipais deverão exigir que os preceitos instituídos neste Decreto também sejam observados pelas pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços e pelas entidades parceiras, cujo não cumprimento implicará em infração ao negócio jurídico celebrado.

**Art. 4º.** As informações sanitárias, coletadas na forma do art. 2º deste Decreto, serão destinadas exclusivamente à execução da política pública definida neste instrumento legal.

**Parágrafo único.** O tratamento das informações sanitárias de que trata o *caput* deste artigo, estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cravolândia/Bahia, em 03 de fevereiro de 2022.

**Ivete Soares Teixeira Araújo**  
Prefeita do Município